



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA
SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2025-SIND/ACSPMBMPA.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, Cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando a interposição do **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, decorrente da Decisão Administrativa da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 005/2025/ACSPMBMPA;

I - RESUMO DOS FATOS:

A defesa do Sindicato interpôs recurso de Reconsideração em face da Decisão Administrativa Disciplinar, a qual sancionou com **ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA o CB QPMP-0 REF. RG 7161 LEONILDO COSTA DOS SANTOS, do CVP**, em decorrência da gravidade dos fatos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria Nº 005/2025 – ACSPMBMPA, por ter, em grupos de WhatsApp e redes sociais, proferido mensagens ofensivas e acusações contra a Presidente e a Diretoria da ACSPMBMPA, chamando-os de “fake”, “mentirosos” e “nocivos”. Divulgou documentos, recibos, imagens e vídeos de campanha, alegando supostas fraudes em atas e irregularidades em assembleias, bem como mau uso dos recursos financeiros da Associação. Convocou associados para formação de uma “Junta Convernativa”, fixando datas para destituir a atual gestão, e incitou descrédito sobre o novo estatuto, acusando a Diretoria de manipulação e tentativa de perpetuação no poder. Também espalhou áudios com insultos e críticas pessoais à Presidente, estimulando a desconfiança, a insatisfação e a evasão de sócios.

II - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2025

Preliminarmente, oportuno analisar os critérios de admissibilidade recursal do Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação ora interposto. Nos termos do Art. 5º, LV, da CF/88, bem como o Art. 59 da Lei 9.784/1999, que rege processo administrativo e o Art. 11º § 8º do Estatuto Social da ACSPMBMPA, são pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade da parte, o interesse (prejuízo), a tempestividade e a adequabilidade.

Compulsando os autos verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos recursais, inclusive no que tange a tempestividade, o termo de ciência da decisão de Eliminação juntado aos autos data de 14 de agosto de 2025, e a interposição de Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação, protocolizada pelo defensor "ad hoc", no dia 15/09/2025, visto que respeitado o prazo regimental para que o Sindicato o apresentasse e não o fez, cumprindo com o requisito de tempestividade.

III – DO PEDIDO DA DEFESA:

Considerando que a Decisão Administrativa do Ato de Eliminação da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 005/2025-ACSPMBMPA, na qual a Comissão Processante, propôs a sanção disciplinar de ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA, aplicada ao policial militar.

Após ser cientificado da decisão *ut supra*, o defensor do acusado, e após passado o prazo regimental, se manteve silente não apresentando Recurso de Reconsideração, sendo assim, o presidente da Comissão Processante informou a autoridade delegante da falta de defesa, e a fim de resguardar os direitos do Sindicato, nomeou um defensor "ad hoc" que se manifestou tempestivamente e interpôs Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, aduzindo, em síntese:

A defesa do sindicato sustenta que as condutas a ele atribuídas não tiveram caráter ofensivo ou desestabilizador, mas sim a finalidade legítima de resguardar o patrimônio da Associação e garantir maior transparência na atual gestão. Em nenhum momento houve a intenção de denegrir a imagem da Diretoria ou de incitar tumulto entre os associados.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2025

Argui ainda, que as manifestações do sindicato devem ser compreendidas como críticas construtivas, decorrentes de reclamações recorrentes de associados, e proferidas dentro de um contexto de participação democrática, em consonância com o direito fundamental à liberdade de expressão e crítica (art. 5º, IV e IX, da CF/88). Dessa forma, inexistente infração disciplinar, uma vez que não se comprovou qualquer dolo em ofender ou induzir à evasão de sócios.

Argumenta que, não restou configurada violação estatutária, impondo-se a observância das garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (art. 5º, LV, da CF/88), assim como a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que vedam a imposição de medidas sancionatórias excessivas e desprovidas de justa causa, bem como aduz que houve cerceamento de defesa, bem como parcialidade por parte da Diretoria da ACSPMBMPA e da Comissão Processante.

Por fim, ainda que se entenda pela ocorrência de alguma irregularidade, requer-se que não seja aplicada a penalidade máxima de eliminação, mas sim, em atenção à proporcionalidade, uma sanção mais branda, como advertência ou suspensão, tendo em vista que os atos do sindicato se limitaram ao compartilhamento de informações de interesse coletivo, sem causar prejuízo concreto à Associação.

IV – DA ANÁLISE RECURSAL:

Importante pontuar aqui, que em toda a fase probatória, assim como em sede de recurso foi devidamente respeitado e oportunizado o direito de defesa ao Sindicato, assim não há que se falar em parcialidade por parte da Comissão Processante ou da Diretoria Administrativa da Associação, visto que, em um primeiro momento, houve análise dos fatos, em tese, praticados pelo Sindicato e pleno juízo de valor por parte da Diretoria Administrativa e por conseguinte a instauração de uma Portaria de Sindicância, para a devida apuração dos fatos, sendo nomeada uma Comissão Processante composta por três Policiais Militares obrigatoriamente Associados, para apurar os fatos.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2025

Extremamente necessário destacar ainda, que em um segundo momento, fase probatória, foi proporcionado ao associado Sindicado a possibilidade de apresentar Defesa, sendo respeitado o prazo regimental, contudo o referido militar se manteve inerte, quanto a apresentação da Defesa, mesmo devidamente citado e após esta Comissão Processante enviar todos os documentos ao sindicado.

Passada o prazo para apresentação da 1ª Defesa, sem que houvesse manifestação do Advogado do Sindicado, o presidente da Comissão Processante solicitou a Diretoria da ACSPMBMPA, providências quanto a ausência de defesa por parte do militar Sindicado, tendo a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, nomeado um Advogado "Ad Hoc" para atuar na defesa do Sindicado, respeitando O DIREITO DE DEFESA e o DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Esclarecemos ainda, que em todas as oportunidades dadas à Defesa, "duas oportunidades", como já foi acima mencionado, **a Defesa se quer apresentou provas, nem para ratificar as acusações feitas pelo Sindicado a Presidente da ACSPMBMPA e aos Membro, ou para Defender o Sindicado das acusações infundadas.**

E ao final da fase probatória, após análise de todo o arcabouço probatório foi proferida uma Decisão no processo, o "RELATÓRIO", onde de forma unânime os três Membros da Comissão Processante DECIDEM, não sendo decidido de forma unilateral, ou seja, monocraticamente, sendo respeitado os ritos processuais e os direitos inerentes ao Sindicado.

Quanto a acusação de imparcialidade, aduzimos que o ato de instauração da Portaria pela Diretoria Administrativa da ACS; apuração e decisão final do processo Administrativo de Sindicância Punitiva pela Comissão processante restam acobertadas Estatuto social, e Código Civil brasileiro, visto que a autoridade delegante, sem exaurir seu convencimento irreversível e peremptório pela culpabilidade do associado, atendo-se em um primeiro momento a somente em fazer referência dos fatos sempre, **em tese, pretensa, suposta e possivelmente cometidos, possibilitando ao Sindicado a apresentação de provas que corroborassem as inúmeras acusações.**



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2025

Não se podendo auferir procedente o juízo de que a exposição inicial dos fatos na peça vestibular, teria logrado o condão de suprimir a imparcialidade do hierarca administrativo, que deflagrou o feito sancionador, no qual, na verdade, se limitou a cumprir estritamente seu dever de ofício, ou seja, prerrogativa de função, ao ter conhecimento do possível ato infracional e mandar apurar as ocorrências, por uma Comissão isenta.

Esclarecemos, que disseminar nas redes sociais acusações falsas, ameaças a alguém nos termos das leis vigentes configura cometimento de crime, assim como ofende os direitos de personalidade daquele a quem foi imputado a acusação falsa, mesmo que o autor não seja identificado na publicação, o que não foi o caso aqui apurado, pois em todas as postagens contendo acusações consta identificado o Sindicato, acusações estas que ressalta-se, bastante graves, e que não foram provados no decurso das apurações pelo Sindicato.

Assim, só o fato de compartilhar notícias falsas de cometimento de crime nas redes sociais, e imputar aos Diretores da ACSPMBMPA, fulmina de morte do Estatuto Social em seus Art. 8º e 10º, bem como configura crime nos termos das leis brasileiras.

Diante de tudo o quer foi exposto.

RESOLVE:

1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Advogado do Sindicato e MANTER a punição de ELIMINAÇÃO do CB QPMP-0 REF. RG 7161 LEONILDO COSTA DOS SANTOS, do CVP, DO EMG, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBMPA. Providencie a ACSPMBMPA;

2) PUBLICAR a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBMPA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. Providencie a Administração da ACSPMBMPA;

3) JUNTAR a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBMPA. Providencie a Secretaria da ACSPMMMPA;



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2025

4) PROVIDENCIAR a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

5) TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS o Diretor Financeiro da ACSPMBMPA, para a exclusão da folha dos descontos do militar sancionado. **Providencie a Secretaria de Finanças da ACSPMBMPA.**

6) REMETER uma via dos presentes Autor à **Corregedoria Geral da PMPA**, visto constatado o cometimento de Crime e consequente Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao **CB QPMP-0 REF. RG 7161 LEONILDO COSTA DOS SANTOS**, do CVP, **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2025.

Karla Cristina Mota de Souza

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - 3º SGT PM
PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVO DA ACSPMBMPA